EMENDA Nº

(à Medida Provisória nº 821, de 2018)

Acresça-se o art. 9°-A e o art. 9°-B à Medida Provisória n° 821, de 2018:

- "Art. 9°-A Consiste em fonte destinada a garantir a manutenção ou expansão das políticas de segurança pública e prevenção à violência o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores arrecadados a título das seguintes contribuições sociais:
- I Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI);
- II Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC);
- III Contribuição ao Serviço Social da Indústria (SESI);
- IV Contribuição ao Serviço Social do Comércio (SESC);
- V Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR);
- VI Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT);
- VII Contribuição ao Serviço Social do Transporte (SEST); e
- VIII Contribuição ao Serviço Social do Cooperativismo (SESCOOP).
- Art. 9°-B Do total de recursos de que trata o art. 1°, um percentual mínimo de 70% será obrigatoriamente repassado aos Estados e ao Distrito Federal para apoio a projetos nas áreas de segurança pública e de prevenção à violência.
- § 1º Para que os recursos sejam transferidos, os Estados e o Distrito Federal deverão:
- I aderir a sistema único de segurança pública, instituído por lei;
- II atender aos critérios estabelecidos por Conselho Gestor, no qual será obrigatória participação da sociedade civil;
- § 2º Os repasses aos Estados e ao Distrito Federal ocorrerão mensalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de recursos de que trata o art. 1º."

Dê-se a seguinte redação ao art. 12 da Medida Provisória nº 821, de 2018:

"Art. 12. Esta Medida Provisória entra em vigor na data da publicação, exceto as disposições dos arts. 9°-A e art. 9°-B que entram em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

JUSTIFICATIVA

Os recursos do Sistema S estão associados à formação profissional e ao bem-estar dos trabalhadores. Nesse sentido, sua aplicação deve ser orientada pelas demandas da sociedade e, em particular, dos trabalhadores. É sabido que a segurança pública e a prevenção à violência constituem atualmente um dos maiores desafios do Poder Público, pois toda a sociedade requer uma política para área mais eficaz. Sendo uma demanda geral da sociedade, cabe aplicar parcela dos recursos do Sistema S na área, mantendo-se ainda boa parte da receita destinada às atividades tradicionais desse sistema.

Estima-se que se 30% dos recursos relacionados às contribuições do Sistema S forem destinados à segurança, a área contará com incremento de R\$ 5 bilhões por ano, aproximadamente. 70% desse valor, nos termos propostos, será repassado aos Estados e ao Distrito Federal.

Diante do exposto, pede-se apoio dos parlamentares para a aprovação da emenda.

LINDBERGH FARIAS

Linklay Farior

Senador (PT/RJ)